



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 19/2017/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Senador TASSO JEREISSATTI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B
Brasília - DF

Assunto: **OF. CAE/SF nº 13/2017, de 28.03.2017**

PLS 647/2015

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei do Senado nº 647/2015, que "concede crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) à pessoa jurídica sobre as aquisições de algodão em pluma oriundas de pessoa física nas operações que especifica e isenta dessas contribuições a receita de venda pelas pessoas jurídicas do algodão em pluma.

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 591/2017-RFB/Gabinete, de 29.08.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente



BRUNO TRAVASSOS

Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Assessor(a) Especial**, em 15/12/2017, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0073328** e o código CRC **20065241**.

Processo nº 12100.100467/2017-66.

SEI nº 0073328





Ministério da
Fazenda



Memorando nº 521 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 29 de agosto de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.176AAP/GM-MF, de 5 de abril de 2017 – Ofício 13/2017/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 647/2015.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 159, de 25 de agosto de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil



Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP29.0817.11549.R69U. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 28/08/2017 12:26:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 28/08/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 29/08/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MELISSA MOTA DE AZEVEDO SIMOES em 29/08/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.0817.11549.R69U

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
856A9E7B26A923847F128760396235747AF66B2C1EF1BE515193846A5181366C

**Nota CETAD/Coest nº 159, de 25 de Agosto de 2017.**

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal.

Assunto: Requerimento de Informação PLS 647/2015 do Senado Federal.

e-processo nº 10030.000448/0617-55

Trata-se de pedido de informação formulado pela Comissão Assuntos Econômicos do Senado Federal ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através do Ofício Pres.13/17, que foi encaminhado ao Secretário da Receita Federal pelo memorando nº 10.176 AAP/GM MF de 05 de abril de 2017.

2. O ofício solicita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 647/2015, que concede crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) à pessoa jurídica sobre as aquisições de algodão em pluma oriundas de pessoa física nas operações que especifica e isenta dessas contribuições a receita das vendas do algodão em pluma pelas pessoas jurídicas, conforme reprodução do PLC a seguir:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que utilizem o algodão em pluma classificado na posição 5201.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIP), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, como insumo na industrialização têxtil poderão deduzir da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor do produto adquirido de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O direito ao crédito presumido de que trata o caput deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º O montante do crédito a que se refere o caput deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 90% (noventa por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Fica isenta da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS a receita obtida pelas pessoas jurídicas decorrente da venda às indústrias têxteis de algodão em pluma classificado na posição 5201.00 da TIPI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

3. O projeto isenta de Pis/Cofins as vendas às indústrias têxteis de algodão em pluma classificado na posição 5201.00 da TIPI e estabelece o direito a um crédito presumido de 90% de 9,25% nas aquisições desse mesmo algodão em pluma quando for utilizado como insumo na industrialização têxtil.

4. Para a realização das estimativas de cálculo foram utilizadas as Notas Fiscais do ano de 2016, extraídas a partir do sistema DW SPED. A tabela abaixo apresenta o resultado da renúncia estimada para o ano de 2017 de forma mensal, e para os anos de 2018 e 2019, considerando-se o ano completo. Foi utilizado como fator de atualização anual a variação nominal do PIB esperada para os períodos.

Período	Renúncia (R\$ milhões)
2017 - mensal	-123,07
2018	-1.593,78
2019	-1.719,18

Fonte: DW SPED.

São estas as considerações a serem apresentadas como subsídio ao atendimento do Requerimento de Informações.

Assinado digitalmente
ANDRE ROGERIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 25/08/2017 17:20:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 25/08/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 28/08/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 25/08/2017 e ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 25/08/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MELISSA MOTA DE AZEVEDO SIMOES em 29/08/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.0817.12414.ZL8K

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
221FD109FE085BDE902F3BB1F1C9146A9CBED998E6F38D7FD996034A70898261**